Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 961/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/118758/2012
PROTOCOLO	**:** 1349731
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO	**:** CARLOS AUGUSTO DA SILVA
INTERESSADO	**:** MARAN MECÂNICA AGRICOLA LTDA - EPP.
VALOR	**:** R$145.567,40
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE ÓLEOS E FILTROS AUTOMOTIVOS - FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo de acordo com o ordenamento jurídico.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 111/2012, firmado entre o Município de Cassilandia, na gestão do Carlos Augusto da Silva e Maran Mecânica Agrícola Ltda.-EPP.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 111/2012 (f. 6-10), firmado entre o **Município de Cassilândia - MS**, CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF n° 083.666.928-25, como contratante, e a empresa **Maran Mecânica Agrícola Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 36.782.969/0001-09, representada pela Srª. Andrea Karine Pelarin, CPF/MF nº 922.731.141-68, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição com fornecimento parcelado de óleos e filtros automotivos destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Obras de Cassilândia/MS, no valor de R$ 145.567,40 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), com prazo de vigência de 26/6/2012 a 31/12/2012.

O Acórdão AC02-G.ICN-277/2015, proferido no Processo TC/118756/2012, publicado no DOE/TCE/MS nº 1069 de 26/03/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2012.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 24555/2015 (f. 26-29) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 111/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 18907/2015 (f. 30) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, II, combinado com o artigo 122, III, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Contrato Administrativo nº 111/2012, que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 26/6/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 4/7/2012 (f. 12), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e **voto**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 111/2012, firmado entre o **Município de Cassilândia - MS**, CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF n° 083.666.928-25, como contratante, e a empresa **Maran Mecânica Agrícola Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 36.782.969/0001-09, representada pela Srª. Andrea Karine Pelarin, CPF/MF nº 922.731.141-68, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, II, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 111/2012.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Gerônimo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC ARP/HCLS